

IPASMUN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

Publicado 03/03/2023 **PORTARIA Nº 15 DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

Retirado em 03/03/2023
Olivia Coutinho Silva
Auxiliar Previdenciária
Matrícula 9973-0

“Dispõe sobre o RETROATIVO DO REAJUSTE MAGISTÉRIO dos aposentados do IPASMUN e dá outras providências”.

O Diretor de Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o estabelecido no art. 3º da Lei 2613/2022, que prevê o reajuste aos profissionais do magistério, referente aos cargos previstos na Lei Municipal nº2023/2011, no percentual de 20% (vinte por cento), observados os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 9394/96, 11.494/2007 e 11738/2008, c/c o art. 67 da Lei Municipal 2023 de julho de 2011.

Considerando, ainda, o acordo estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Nanuque com o Sindisena de 05 de agosto de 2022 que regulamenta o pagamento do reajuste aos cargos, bem como o retroativo;

Considerando que a Lei 2613/2022 retroagiu seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Considerando, por fim, a legalidade do pagamento do reajuste retroativo aos meses de fevereiro a julho de 2022 a categoria;

RESOLVE:

ART. 1º - Regularizar o pagamento retroativo do reajuste estabelecido na Lei 2613/2022 referente aos meses de fevereiro a julho de 2022 dos aposentados do magistério;

ART. 2º - O pagamento será mediante requerimento administrativo, comprovando inclusive o cargo;

ART. 3º - De acordo com a disponibilidade financeira do Instituto o pagamento se dará em 8 (oito) vezes a contar do requerimento.

ART. 4º - O formulário de requerimento encontra-se na sede do IPASMUN com atendimento ao público das 8h às 12horas.

ART. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Diretor de Previdência, aos 03 dias do mês de março de 2023.

LUÍZ AUGUSTO SERRA
Diretor de Previdência

Luiz Augusto Serra
Diretor de Previdência
Decreto 02/2021